



DIÁRIO OFICIAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE VALENTE - BA

SEGUNDA-FEIRA – 10 DE FEVEREIRO DE 2025 - ANO VII – EDIÇÃO Nº 23

Edição eletrônica disponível no site www.pmvalente.transparenciaoficialba.com.br e garantido sua autenticidade por certificado digital ICP-BRASIL

PREFEITURA MUNICIPAL DE VALENTE PUBLICA:

- **DECRETO Nº 339/2025:** REGULAMENTA A AUTORIZAÇÃO E PAGAMENTO DE DIÁRIAS AOS AGENTES POLÍTICOS E DEMAIS SERVIDORES DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL, NA FORMA DA LEI Nº 028, DE 20 DE SETEMBRO DE 1993.

**IMPrensa OFICIAL
UMA GESTÃO LEGAL
E TRANSPARENTE**

- Gestor(a): Ubaldino Amaral de Oliveira
- Praça Getúlio Vargas, 01 Valente – Ba
- Tel: (75) 3263-2222



Edição eletrônica disponível no site www.pmvalente.transparenciaoficialba.com.br e garantido sua autenticidade por certificado digital ICP-BRASIL



Estado da Bahia
Prefeitura de Valente
Gabinete do Prefeito

DECRETO N.º 339,

de 07 de fevereiro de 2025.

Regulamenta a autorização e pagamento de diárias aos Agentes Políticos e demais Servidores do Poder Executivo Municipal, na forma da Lei nº 028, de 20 de setembro de 1993.

O PREFEITO MUNICIPAL DE VALENTE, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais e na forma do Art. 2º da Lei Municipal nº 028, de 20 de Setembro de 1993,

DECRETA:

Art. 1º. Ao Servidor que se deslocar temporariamente do Município de Valente, no exercício do serviço e interesse públicos, será concedida diária para atendimento às despesas relativas com alimentação e hospedagem.

Parágrafo Único. Não será concedida diária, quando o deslocamento temporário não acarretar despesas com alimentação e hospedagem, bem como, nos deslocamentos inferiores para os Municípios, conforme tabela constante do Art. 2º deste Decreto.

Art. 2º. A diária será concedida mediante autorização do Prefeito Municipal e seu pagamento de acordo com a composição das tabelas e valores abaixo, nos termos do Anexo I deste Decreto.

PREFEITO E VICE-PREFEITO	VALORES
Cidade com distância de 50 a 150 km	R\$ 250,00 (duzentos e cinquenta reais)
Cidade com distância superior a 150 km	R\$ 400,00 (quatrocentos reais)
Outros Estados	R\$ 800,00 (oitocentos reais)

SECRETÁRIOS MUNICIPAIS	VALORES
Cidade com distância de 50 a 150 km	R\$ 200,00 (duzentos reais)
Cidade com distância superior a 150 km	R\$ 300,00 (trezentos reais)
Outros Estados	R\$ 600,00 (seiscentos reais)

CHEFES DE GABINETE, DIRETORES DE DEPARTAMENTO E DE UNIDADE ESCOLAR, DEMAIS CARGOS COM SÍMBOLO CC -1.	VALORES
Cidade com distância de 50 a 150 km	R\$ 150,00 (cento e cinquenta reais)
Cidade com distância superior a 150 km	R\$ 250,00 (duzentos e cinquenta reais)
Outros Estados	R\$ 350,00 (trezentos e cinquenta reais)

Praça Getúlio Vargas, 001 – Bairro Centro - Fone (75) 3263-2222
CNPJ nº 13.845.896/0001-51 – CEP – 48.890-000



Edição eletrônica disponível no site www.pmvalente.transparenciaoficialba.com.br e garantido sua autenticidade por certificado digital ICP-BRASIL



Estado da Bahia
Prefeitura de Valente
Gabinete do Prefeito

DEMAIS SERVIDORES	VALORES
Cidade com distância de 50 a 150 km	R\$ 80,00 (oitenta reais)
Cidade com distância superior a 150 km	R\$ 200,00 (duzentos reais)
Outros Estados	R\$ 250,00 (duzentos e cinquenta reais)

Art. 3º. Quando designados conjuntamente dois ou mais servidores, inclusive os contratos por prazo determinado, para o desempenho de uma mesma tarefa, conceder-se-á diárias de valores iguais, tomando-se por base o nível mais alto.

Art. 4º. O Servidor Público, inclusive o contratado que indevidamente receber diária, será obrigado a restituir de uma só vez a importância recebida, ficando sujeito à punição disciplinar no caso de não devolução.

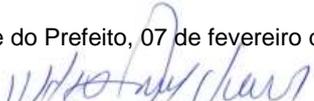
Art. 5º. Caso o Servidor para concluir a tarefa que lhe fora designada tenha necessidade de ultrapassar o número de diárias estabelecidas, após a autorização do Prefeito Municipal, lhe serão pagas as diárias complementares que fizer jus.

Art. 6º. As diárias serão calculadas por período de vinte e quatro (24) horas contados desde o momento da partida até o de regresso do Servidor ao Município de Valente.

Art. 7º. Fica revogado o Decreto nº 166, de 10 de agosto de 2015.

Art. 8º. Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, 07 de fevereiro de 2025.

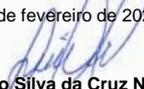

Ubaldino Amaral de Oliveira
Prefeito

Publique-se, Registre-se, Cumpra-se.



Prefeito

Certifico para os devidos fins, que o presente Decreto foi publicado no mural do átrio da Prefeitura, nesta data.
Valente-Bahia, 07 de fevereiro de 2025.


Alício Silva da Cruz Neto
Chefe de Gabinete do Prefeito

Praça Getúlio Vargas, 001 – Bairro Centro - Fone (75) 3263-2222
CNPJ nº 13.845.896/0001-51 – CEP – 48.890-000



DIÁRIO OFICIAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE VALENTE - BA

SEGUNDA -FEIRA
10 DE FEVEREIRO DE 2025
ANO VII – EDIÇÃO Nº 23

Edição eletrônica disponível no site www.pmvalente.transparenciaoficialba.com.br e garantido sua autenticidade por certificado digital ICP-BRASIL



Estado da Bahia
Prefeitura de Valente
Gabinete do Prefeito

ANEXO ÚNICO AO DECRETO Nº 339, DE 03 DE FEVEREIRO DE 2025.

SERVIÇO PÚBLICO MUNICIPAL		
RELATÓRIO DE VIAGEM		
NOME/SERVIDOR:		
CARGO/FUNÇÃO:		
RG Nº		
CPF Nº		
NÚMERO DE DIÁRIAS:	DATA:	LOCALIDADES:
SERVIÇO(S) EXECUTADO(S):		
RESULTADOS ALCANÇADOS:		
OBSERVAÇÕES:		
Valente, _____ de _____ de _____.		
Assinatura do servidor		

Praça Getúlio Vargas, 001 – Bairro Centro - Fone (75) 3263-2222
CNPJ nº 13.845.896/0001-51 – CEP – 48.890-000

www.valente.ba.gov.br